



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

EDITAL MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3003.1/17-CMC

ORIGEM DA LICITAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito dos tribunais e órgãos superiores, conforme termo de referência do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA: 24 de abril de 2017

HORA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DE 09:00h.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO**, criada através de Decreto e nomeada por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá na hora e data acima indicadas, em sua sede na Rua Senador Pompeu nº373 B - Centro – Crato- CE, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores.

Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

- 1. LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
- 2. LICITANTE:** Empresa que participa desta licitação;
- 3. HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;
- 4. ADJUDICATÁRIO:** Empresa vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;
- 5. CONTRATANTE / INTERVENIENTE:** - O Município do Crato através da Câmara Municipal, **também Fiscalizador**, que é signatário do instrumento contratual;
- 6. CONTRATADO:** Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Câmara Municipal do Crato;
- 7. INTERVENIENTE** - Câmara Municipal do Crato, órgão encarregado de acompanhar a fiscalização;
- 8. CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO:** - A Comissão Permanente de Licitação que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação.
- 9. Florisval Sobreira Coriolano:** - Câmara Municipal do Crato;
- 10. AUTORIDADE SUPERIOR:** - É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu termo de referência e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

01.00 - DO OBJETO

01.01- a presente licitação tem por objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no âmbito dos tribunais e órgãos superiores, conforme termo de referência do Edital.

- I. TERMO DE REFERÊNCIA
- II. MINUTA CONTRATUAL.

Câmara Municipal do Crato
Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE
CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

III. MODELO DE DECLARAÇÕES.

IV. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

02.00 - DA PARTICIPAÇÃO

02.01 - Poderão participar desta TOMADA DE PREÇOS empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações e fundações - exceto sociedade cooperativa - regularmente estabelecidas neste País, devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal do Crato, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

02.01.01 - Para o cadastro, são necessários os documentos que deverão ser apresentados na sala Comissão Permanente de Licitação, na Rua Senador Pompeu nº373 B - Centro – Crato- CE, no horário de 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira, obrigando-se a licitante, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

02.01.02 - O Interessado não cadastrado que quiser participar desta licitação, deverá atender as condições para cadastramento até o 3º dia anterior ao recebimento das propostas, devendo a mesma se dirigir à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado, levando a documentação necessária, ocasião em que, se for o caso, receberá documento daquele órgão que lhe permitirá participar desta licitação.

02.02 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, nem empresas em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

02.03 A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à CPL, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório, **OU PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

02.03.01 – No caso de procuração particular esta deverá vir acompanhada de documento que comprove a titularidade do outorgante.

02.03.02 – Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

02.03.03 - A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, atualizada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, declaração na forma do Anexo VI deste edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.

02.04 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Câmara Municipal.

02.04.01 - A comprovação da condição de adimplência de que trata o item 02.04 deve ser atestada com apresentação de CERTIDÃO ESPECÍFICA DE ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL (inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93) perante a Câmara Municipal do Crato, emitida pela Gestão de Licitações, a qual deverá ser solicitada e emitida, em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis antes da sessão de recebimento dos envelopes.

02.04.1.1 - A Certidão de que trata o item 02.04.1 deverá ser apresentada no início do certame, fora dos envelopes. A não apresentação da presente certidão, na forma aqui exigida, implicará na decadência do direito de participação no certame.

02.04.1.2 - A Certidão será entregue mediante apresentação do Ato constitutivo da empresa, onde se comprove a compatibilidade do objeto desta licitação, à sócio da empresa legalmente identificado ou a seu representante mediante identificação (RG) e procuração com firma do OUTORGANTE reconhecida em cartório.

02.04.1.3 - Os licitantes ficam cientes de que o sistema inviabiliza a emissão de certidões específicas fora do horário determinado em Edital (ver item 02.04.1)

Câmara Municipal do Crato

Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE

CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

02.04.2- Para emissão da Certidão de que trata o item 02.04.1 serão consultados os cadastros de inadimplência no âmbito legislativo municipal, assim como os demais disponíveis em meio eletrônico a nível estadual ou federal, limitada a penalidade ao alcance determinado nos registros.

02.04.3 - O setor não disponibiliza serviço de emissão de cópias, sendo de responsabilidade do próprio licitante a apresentação das mesmas.

03.00 - DA HABILITAÇÃO

03.01 - Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 3003.1/17-CMC

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA LICITANTE:

03.02 - O envelope "A" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

03.02.01 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

03.02.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.02.03 - Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

03.02.04 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 03.02, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

03.03 – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA LICITANTES

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1 - Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.

2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3 - Prova de inscrição na Fazenda Federal (CNPJ)

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

01 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

01 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS, OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA,

Câmara Municipal do Crato
Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE
CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO UNIFICADA COM A CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITO PARA COM O SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS);

b. CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ISS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

02 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

03 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT (LEI 12.440/11), OU EQUIVALENTE expedida pela justiça do trabalho da sede e filial (is) do licitante, caso existentes, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

01 – A empresa deverá comprovar que já prestou serviços pelo menos à 02 (duas) Câmaras Municipais; A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro, na data de abertura da licitação: no mínimo 05 (cinco) advogados com as seguintes qualificações mínimas:

01 (um) advogado, devidamente habilitado e apto a exercer a profissão, com experiência jurídica em direito legislativo, e com efetivo exercício da advocacia por pelo menos 3 (três) anos, comprovado através de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará;

01 (um) advogado, devidamente habilitados e aptos a exercer a profissão, com experiência jurídica em Direito Público, com efetivo exercício da advocacia por pelo menos 3 (três) anos, comprovado através de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará;

03 (três) advogados, devidamente habilitados e aptos a exercer a profissão, com efetivo exercício da advocacia por pelo menos 3 (três) anos, comprovado através de certidão da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará.

A comprovação da experiência jurídica se dará, exclusivamente, por meio de atestado de capacidade técnica (de entidade pública ou privada) e/ou por meio de certidão judicial que ateste a atuação do advogado e/ou diploma de pós graduação reconhecido pelo MEC.

A comprovação do exercício da advocacia se dará, exclusivamente por meio de Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil.

A comprovação de vínculo profissional do advogado junto à empresa se dará através, exclusivamente, de contrato social e/ou registro na carteira de trabalho e/ou contrato de associação devidamente registrado da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará.

E – DEMAIS DECLARAÇÕES

01 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo (ANEXO III) constante dos Anexos deste edital;

F - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

01 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado, nos termos do Anexo III deste Edital.**

G- LICITANTE CADASTRADOS

01 – Os licitantes cadastrados junto ao setor de licitação da Câmara Municipal do Crato, cujo cadastro esteja devidamente atualizado, no seu prazo de vigência, comprovando ser a licitante fornecedora do objeto desta licitação poderá apresentar o CRC (certificado de registro cadastral) em substituição aos documentos elencados ao item A- HABILITAÇÃO JURÍDICA, subitem 1,2,3.

Câmara Municipal do Crato
Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE
CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

H – DEMAIS DECLARAÇÕES

01 – Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo (ANEXO III) constante dos Anexos deste edital;

I - CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

01 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **assinado pelo representante legal da empresa, ou preposto devidamente designado, nos termos do Anexo III deste Edital.**

01.02 – Todas as declarações, constantes deste edital, expedidas pela licitante, deverão ter firma reconhecida em cartório.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

03.03 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

03.04 – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, atualizada pela Lei 147 de 07/08/2014, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

03.04.01 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

03.04.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Legislação Municipal, providencie regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

03.04.03 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

03.05 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

03.06 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

03.07 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.

03.08 - A CPL poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

03.09 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 03.08.

03.10 - A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

03.11 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 03.04.02.

03.12 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

03.13 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

Câmara Municipal do Crato

Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE

CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

04.01 - A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À

CPL DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

TOMADA DE PREÇOS N 3003.1/17-CMC

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE:

04.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

04.02.01 - **Proposta de Preços** digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, **constando nome, CNPJ, endereço da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante, com firma reconhecida em cartório, contendo:**

- a. Especificação do objeto a ser executado, de acordo com o disposto no item 01.01, deste edital;
- b. Preço global do objeto cotado expresso em Real, em algarismos e por extenso;
- c. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias.

04.02.02 – Proposta com a especificação do Serviço, a quantidade, a unidade, tudo de acordo com o disposto no Termo de Referência deste instrumento, bem como o preço unitário, o preço total do item em algarismo, e o preço global do objeto, em algarismo.

04.02.02.01 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.

ORIENTAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE PREÇOS

04.03 - Serão desclassificadas as propostas de preços que incidirem no disposto no item deste edital.

04.04 - Não serão aceitas propostas de preços em cópia, mesmo que assinada por quem de direito.

04.05 - Os valores contidos serão considerados em moeda corrente nacional (Real) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

04.06 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

04.07 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos Serviços, inclusive as relacionadas com:

- a. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- b. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- c. Seguros em geral, da infortunistica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.
- d. Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

05.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

05.01 - A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão feitas até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da CPL.

05.02 - Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes nos respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

05.03 - Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

05.04 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes,

Câmara Municipal do Crato

Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE

CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação em jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de 24 horas.

05.05 - Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

05.06 - Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de jornal de grande circulação, iniciando-se o prazo de 05 dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

05.07 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 horas da data marcada, através de publicação em jornal de circulação.

05.08 - Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta de Preços, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.

05.09 - Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

05.10 - Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

05.11 – Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

05.11.01 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

05.12 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

05.13 - A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

05.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, as com preços superiores aos determinados no edital ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

05.14.01 - Não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

05.14.02 – Será inabilitada por fato superveniente a ME ou EPP que caso convocada, não promover a sua regularização fiscal no prazo do item 03.04.02, deixando de cumprir com os § 1º e § 2º do art. 43 da LC 123/2006, atualizada pela Lei 147 de 07/08/2014.

05.15 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinado.

05.16 - As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

05.17 - Em seguida o Presidente da CPL verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 05.18.

05.18 – Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, o Presidente da Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:

05.18.01 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, atualizada pela Lei 147 de 07/08/2014), preferência de contratação para as ME e EPP.

05.18.02 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e

Câmara Municipal do Crato

Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE

CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

05.18.03 - Para efeito do disposto no item 05.18.01, ocorrendo empate, a Presidente da Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 05.18.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

05.18.04 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 05.18.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

05.18.05 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

05.18.06 - Ocorrendo à situação prevista no item 05.18.03, a ME e EPP bem mais classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Presidente da Comissão, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

05.19 - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

05.20 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

05.21 - Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até à conclusão do processo.

05.22 - Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

05.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

06.00 -DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.01 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

06.02 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**.

06.03 - No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, como critério de desempate será feito sorteio classificatório em ato público, na presença das licitantes, observado a LC 123/06.

06.04 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, a comissão considerará o valor por extenso (Global) e desprezará o valor numérico.

06.04.01 Havendo divergência de cálculos internos, os mesmos deverão ser refeitos podendo haver alterações que não modifiquem o valor Global.

06.05. No caso de divergências entre as colunas descrição dos serviços, unidades e quantidades constantes na proposta apresentadas pelos licitantes e aqueles constantes nos Anexos deste edital, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do referido Anexo deste edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a comissão proceder o registro em ata das referidas correções.

06.05.01 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, a Comissão procederá à correção, e considerará o novo valor obtido.

06.06 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

06.07 - Serão desclassificadas as propostas que:

a. Não atenderem às exigências deste edital;

b. Apresentarem erros de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades e os preços unitários, desde que incorram no disposto na redação final do item 06.05.01 deste edital.

Câmara Municipal do Crato

Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE

CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

06.08 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

06.09 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem crescente dos preços globais ofertados.

06.10 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação em jornal de grande circulação e de relatório a ser afixado em flanelógrafo da Câmara Municipal do Crato, durante 05 dias, assinado por seus Membros e Presidente no qual conste a licitante vencedora e o valor de sua proposta de preços.

07.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

07.01 - A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, são da competência do titular da origem desta licitação.

07.02 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

08.00 - DO CONTRATO

08.01 - O Município do Crato, através da Câmara Municipal do Crato, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 dias contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

08.02 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% sobre o valor total do Contrato.

08.03 - É facultada ao órgão ou entidade licitadora, quando o convocado não assinar o termo do Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

08.04 - O disposto no item 08.02 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

08.05 - Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a:

Entregar ao órgão ou entidade licitadora original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

-- Prova de regularidade relativa ao FGTS.

08.06 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do órgão ou entidade licitadora especialmente designados.

08.06.01 - O representante do órgão ou entidade licitadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

08.06.02 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

08.06.03 - A Contratada deverá manter preposto(s), aceito pela Câmara Municipal, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato.

08.06.04 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.06.05 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

08.06.06 - Prazo será de 09 (nove) MESES, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços expedida pela Câmara Municipal do Crato.

08.06.07 - O contrato terá vigência por 09 (nove) MESES, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente, contados a partir da data da assinatura do contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

08.06.08- A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Câmara Municipal interessada.

08.06.09 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos casos constantes da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato.

08.06.10 - A Contratada, pelo prazo de 90 dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do órgão ou entidade licitadora comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

08.06.11 - Não haverá reajuste de preços exceto na hipótese de contrato cujo prazo de execução ultrapasse 365 dias contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, obedecendo à legislação federal em vigor e aplicando a fórmula mencionada na Minuta de Contrato.

09.00 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

09.01 – Ao Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1o, da Lei nº 8.666/93.

09.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 09.1

10.00 - DOS PAGAMENTOS

10.01 – Os pagamentos serão efetuados pela Finanças da Câmara do Município, com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

a. nota fiscal;

b. cópias autenticadas das provas de regularidade com a seguridade pela Delegacia da Receita Federal, no seu prazo de validade.

c. Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS.

10.02 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

10.03 - A Secretaria de Finanças da Câmara Municipal do Crato, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento dos valores efetivamente retidos.

10.04 - Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

10.05 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Projetos/Atividades nº 0101 01 0310001 2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

11.00 - DAS MULTAS

11.01- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

11.02- A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.02.01- Advertência

11.02.02 - Multas necessárias, conforme segue:

11.02.03- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

11.02.04- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

11.03- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Câmara Municipal, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros

Câmara Municipal do Crato

Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE

CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

11.03.01- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

11.04 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal do Crato pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações

11.05 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

12.00 - DOS RECURSOS

12.01 - Das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso nos casos de:

a. habilitação e /ou inabilitação;

b. julgamento das propostas.

12.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

12.03 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

12.04 - Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação em jornal de grande circulação, de sua inabilitação ou desclassificação.

12.05 - Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

12.06 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

13.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.01 - A recusa injustificada do Adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do Contrato a ser firmado incluída nesta a diferença a maior que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

13.02 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

13.03 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa com as demais sanções;

III. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade.

13.03.01 - A competência para imposição das sanções previstas no item anterior será do representante legal do Contratante.

13.03.02 - A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, nos casos previstos no item seguinte.

13.04- As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

Câmara Municipal do Crato

Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE

CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

13.05 - A reabilitação do contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 anos da aplicação da sanção, e desde que indenize a Câmara Municipal pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir, prejudicialmente, no âmbito da Câmara Municipal.

13.06 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a. 05 dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara Municipal do Crato.

14. 00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.01 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

14.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CPL.

14.03 - No interesse da Câmara Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

-Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

-Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação em jornal de grande circulação.

14.04 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na CPL mediante a apresentação de 01 CD (disco compacto) onde será copiado todo seu conteúdo.

14.05 - O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL, na Rua Senador Pompeu nº373 B - Centro - Crato- CE, de segunda a quinta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00, mediante a apresentação de um CD para reprodução.

14.07 - Os pedidos de informação sobre o edital, deverão ser enviados até 02 (dois) dias uteis antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes.

14.08 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão, durante o expediente normal em sua sede.

14.09 - Fica eleito o foro do Crato-CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Crato - CE, 30 de março de 2017

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal do Crato
Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE
CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- 1- Representação da Câmara Municipal do Crato-CE, em todos os seus interesses, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o Tribunal Regional Federal – 5ª Região, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, o Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- 2- Elaboração de pareceres especializados, contendo orientações legais, doutrinárias e jurisprudências, a servir como paradigmas para consultas realizadas perante as Cortes de Contas;
- 3- Elaboração de pareceres especializados sobre direito administrativo e legislativo, quando solicitados pela Diretoria Jurídica e/ou pela Presidência da Câmara;
- 4- Acompanhamento de processos de interesse da Câmara Municipal perante os Tribunais acima elencados;
- 5- Orientação e acompanhamento das matérias de interesse da Câmara Municipal, pelo seu viés jurídico e estratégico, perante o Congresso Nacional e a Assembleia Legislativa;
- 6- Orientação e acompanhamento das matérias de interesse da Câmara Municipal, pelo seu viés jurídico, perante a União e seus Ministérios e órgãos, e perante o Governo do Estado do Ceará e suas secretarias e órgãos;
- 7- Atender às Sessões da Câmara Municipal, quando solicitado pela Presidência, para tratar de matérias e ou pareceres sob sua guarida, podendo ser inquirido e explanar sobre parecer ou nota técnica emitida;
- 8- Responder à solicitações da Presidência em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9- Fornecer serviço de atendimento via telefone e/ou sítio eletrônico, durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

Crato - CE, 30 de março de 2017

FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal do Crato
Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE
CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXXXXX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXX, COM A INTERVENIÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO E A EMPRESA XXXXXX, VENCEDORA DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº XXXX.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o XXXXXXX, com sede na XXXXX, XXXXX, neste ato representado por XXXX, brasileira, inscrita no CPF sob o nº. XXXX e RG de nº. XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXX

CONTRATADA: inscrita no CNPJ nº.... com sede na cidade de....., na Rua, representada pelo seu (Diretor/representante legal), nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.....

Aos dias do mês de de, as partes acima mencionadas e qualificadas pactuam o presente contrato, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com as modificações posteriores - pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos, partes integrantes deste Contrato, pelos termos da proposta de preços da Contratada, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01-Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 3003.1/17-CMC, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo presidente da Câmara Municipal do Crato, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01-Este contrato tem como objeto os XXXX

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

03.01-Este contrato terá prazo de vigência até o dia 31/12/2017 contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

04.01-O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01-Dá-se a este contrato o preço global de R\$ ____ (____) e os preços unitários constantes da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSOS FINANCEIROS

06.01-As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: Projetos/Atividades nº 0101 01 0310001 2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00, Fonte de

Câmara Municipal do Crato

Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE

CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

Recursos: Próprios

CLÁUSULA SETIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

07.01 – Os pagamentos serão efetuados pela Finanças da Câmara do Município, com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

a. nota fiscal;

b. cópias autenticadas das provas de regularidade com a seguridade pela Delegacia da Receita Federal, no seu prazo de validade.

c. Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais até o último dia útil de cada mês subsequente ao da realização dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos dos SERVIÇOS acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização do Contratante / Interveniente ou por ele determinados, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

08.01-Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1o, da Lei nº 8.666/93.

08.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 10.01

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01- A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigará-se a:

09.02 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;

09.03- Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

09.04- Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;

09.05- Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

09.06- Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;

09.07 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1o da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

09.08- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

09.09 - Indicar preposto, aceito pela Câmara, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.01. A Contratante obrigará-se a:

10.01.01. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

10.01.02. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.

10.01.03. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

10.01.04. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

10.01.05. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

Câmara Municipal do Crato

Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE

CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS.

11.01-Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados no cronograma físico do Contratante / Interveniente, sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas:

- a. 0,05% sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b. 0,1% sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual;
- c. 20% do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- d. 0,0001% do valor global do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;
- e. 3% sobre o valor global do Contrato, por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no Contrato, conforme o caso;
- f. 10% do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Contratante / Interveniente;
- g. 5% sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo Contratante / Interveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pelo Contratante / Interveniente, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 dias para recolher a importância correspondente na Finanças da Câmara. O pagamento dos Serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá comunicar à Contratante quaisquer danos dos fatos mencionados no parágrafo quinto, dentro do prazo de 02 dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos comprobatórios em até 05 dias consecutivos a partir da data da comunicação, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante, no prazo máximo de até 05 dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios de fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.01 - A recusa injustificada do Adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do Contrato a ser firmado incluída nesta a diferença a

Câmara Municipal do Crato
Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE
CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

maior que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

12.02 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

12.03 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa com as demais sanções;

III. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de Inidoneidade.

12.03.01 - A competência para imposição das sanções previstas no item anterior será do representante legal do Contratante.

12.03.02 - A inidoneidade poderá ser declarada pelo titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, nos casos previstos no item seguinte.

12.04- As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

12.05 - A reabilitação do contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Câmara Municipal pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente ao presente certame, repercutir, prejudicialmente, no âmbito da Câmara Municipal.

12.06 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a. 05 dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;

b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara Municipal do crato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01-Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

13.02- O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Câmara Municipal do Crato com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.03- O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.03.01 - Omissão de pagamento pela Contratante;

13.03.02 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.03.03 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.03.04 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO.

14.01-A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da

Câmara Municipal do Crato
Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE
CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

Câmara Municipal do Crato, especialmente designados para tal fim.

O(s) representante(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

Havendo necessidade de correção dos serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante, devendo o Contratante proceder à nova fiscalização.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.01-Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o Contratante providenciará a publicação de resumo no Quadro de Avisos da Câmara Municipal do Crato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

16.01-Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.01-O Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.01-Fica eleito o Foro da Cidade DO CRATO, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante, Interveniente, Fiscalizador e Contratada para os efeitos legais.

XXXXX-CE, dede

XXX
CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

ANEXO AO CONTRATO Nº XXXXX

TOMADA DE PREÇOS XXX

OBJETO: XXXX

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXX		XXX	XXX

XXXXXX-CE, dede

XXX
XXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF _____
2- _____ CPF _____



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO (1) DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Câmara Municipal do Crato, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ... de

.....
DECLARANTE

MODELO DE DECLARAÇÃO (2)

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa inscrita no CNPJ nº....., sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei 147 de 07 de agosto de 2014, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

..... (UF), ... de

.....
NOME E NÚMERO DO RG DO DECLARANTE

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto à Câmara Municipal do Crato, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de XXXX.

Câmara Municipal do Crato
Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE
CNPJ: 05.619.754/0001-48



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal do Crato

.....
DECLARANTE

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas na Tomada de Preço Nº

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

OBJETO: XXXXX

Valor Global Proposto: R\$ _____ (_____)

Licitante: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Validade da Proposta: 60 (SESSENTA) DIAS

_____ (UF), ___ de _____ de _____

Carimbo e Assinatura do Proponente

Câmara Municipal do Crato
Endereço: Rua Senador Pompeu, Nº 373 B Crato-CE
CNPJ: 05.619.754/0001-48